

A legalização do matrimônio homossexual na Espanha: a internalização de uma norma

The legalization of homosexual marriage in Spain: the internalization of a norm

Lucas Paoli Itaborahy

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o porquê de a Espanha ter sido o único país católico da União Europeia com alto nível de religiosidade a legalizar o matrimônio homossexual. Serão examinados, sob a vertente construtivista das Relações Internacionais, o papel das instituições europeias, a aliança entre os partidos de esquerda e a rede transnacional LGBT - engajada em associar os direitos homossexuais aos direitos humanos, e a natureza das práticas religiosas domésticas. As evidências revelam que a interação entre o PSOE e o movimento gay espanhol possibilitou que este inserisse de maneira eficaz suas demandas na agenda política nacional. O fato de o país possuir longa tradição católica, ironicamente, foi responsável pela opção da instituição matrimonial como forma ideal de equiparar os direitos dos casais heterossexuais e homossexuais, sem implicar a discriminação desses últimos.

Palavras-chave: Internalização de normas de direitos humanos; Matrimônio homossexual; Espanha; União Europeia.

A onda de legalização das uniões homossexuais que se alastrou entre os países da Europa Ocidental nos últimos vinte anos representa um dos casos mais dramáticos de convergência política nas Relações Internacionais (RI) contemporâneas. Sem embargo, tal conjuntura foi pouco analisada até o presente momento e carece de investigações mais precisas, principalmente na disciplina de RI, acerca dos fatores que permearam tal processo.

Nessa perspectiva, este artigo procura examinar a internacionalização da norma de união de pessoas de mesmo sexo e sua respectiva internalização por parte das democracias europeias. O caso da Espanha merece um estudo pormenorizado por apresentar características peculiares e, à primeira vista, incompatíveis com a legalização do matrimônio homossexual.

O país tem um longo histórico de envolvimento religioso na política estatal e uma forte tradição de práticas católicas em sua sociedade; enfrentou uma ditadura militar por cerca de quarenta anos entre as décadas de 1930 e 1970; foi palco da insurgência de vários movimentos sociais (entre eles o movimento de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais – popularmente designado pela sigla LGBT) a favor da redemocratização política e da consolidação de instituições seculares; possui uma elite política de esquerda engajada na internalização dos valores democráticos e liberais difundidos pelas instituições europeias e empenhada no desenvolvimento, modernização e integração do país à Europa Ocidental – sendo o Partido Socialista Obrero Espanhol (PSOE) um dos partidos majoritários e que esteve no poder várias vezes desde a década de 1980; foi o terceiro país do mundo a legalizar o matrimônio de pessoas do mesmo sexo.

É inevitável, pois, questionar como o país internalizou a norma de união homossexual difundida pelo continente europeu a partir do final dos anos 1980. O presente artigo propõe que uma explicação para essa questão envolve uma convergência de variáveis que atravessam, necessariamente, os níveis doméstico, transnacional e internacional.

Inicialmente, serão abordadas as contribuições construtivistas de Thomas Risse e Kathryn Sikkink (1999) em relação aos regimes internacionais de direitos humanos e o “modelo espiral” proposto para explicar o processo através do qual normas de direitos humanos são internalizadas por países em desenvolvimento. Exploram-se a atuação das redes transnacionais e o impacto das elites políticas e da religião, sendo essas últimas as variáveis sugeridas por Kelly Kollman (2007) para aplicar o “modelo espiral” ao processo de internalização das normas de união homossexual pelas democracias europeias. Por fim, esse modelo será utilizado para explicar o caso da Espanha e será possível entender por que o país conseguiu internalizar a norma em questão, ao contrário de outros países também altamente religiosos e membros da União Europeia (UE), como a Itália, Irlanda e Portugal.

O modelo espiral de Risse e Sikkink

Durante a década de 1990, muitos teóricos construtivistas analisaram o surgimento do regime de direitos humanos no pós-Segunda Guerra Mundial.¹ De modo geral, esses autores criticam as correntes dominantes de RI por ignorarem a importância das redes transnacionais no processo de internalização de normas internacionais de direitos humanos em países em desenvolvimento e enfatizam o papel de organizações domésticas, internacionais e atores não-governamentais. O raciocínio básico é que tais atores, através de discursos argumentativos, humilhação e denúncia, são capazes de fazer com que Estados violadores de direitos humanos adotem novas práticas (FINNEMORE, 1996; KECK; SIKKINK, 1998 *apud* SHOR, 2006, p. 4).

De notável utilidade à discussão proposta neste trabalho é a argumentação desenvolvida por Risse (1995; 1999; 2000). No livro **The power of human rights** (1999), ele expõe, juntamente com Kathryn Sikkink, que mudanças nas políticas domésticas provocadas por normas de direitos humanos são resultados de um “modelo espiral” de socialização entre ONGs, organizações intergovernamentais, atores políticos domésticos e governos nacionais.

Antes de explicar as etapas desse modelo, cumpre destacar que ele é um aperfeiçoamento daquilo que Keck e Sikkink (1998) chamaram de “efeito boomerang” (ver Figura 1): a interação de pressões vindas “de baixo” (oposição doméstica) com pressões “de cima” (movimentos sociais transnacionais). Essas ligações entre nacional, transnacional e internacional provocam mudanças políticas no ambiente doméstico. Ao serem reprimidos internamente, grupos domésticos ultrapassam a fronteira estatal e buscam apoio externo para ajudá-los a pressionar seus governos.

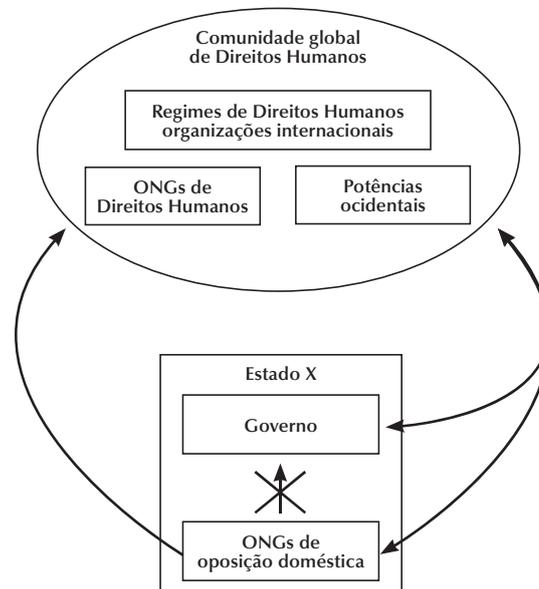


Figura 1 - O efeito boomerang. Adaptado de: Risse e Sikkink (1999).

1. Ver Klotz (1995); Finnemore (1996); Keck and Sikkink (1998); Risse e Sikkink (1999).

Risse e Sikking (1999) observam que, ao se aliar às redes transnacionais e a organizações internacionais, a oposição doméstica – ONGs e movimentos sociais – potencializa as chances de terem suas demandas atendidas. Assim, o resultado acumulativo de vários efeitos boomerang é o referido modelo espiral (ver Figura 2).

Este constitui-se de um modelo causal que enfatiza “fatores psicológicos” no curso de mudança normativa, como destaca Shor (2006). Um conjunto de denúncias, reivindicações e humilhação acabam envergonhando o Estado violador perante a opinião pública e a sociedade internacional. Num primeiro momento, esse Estado apenas faz algumas concessões estratégicas que, por sua vez, impulsionam mudanças mais dramáticas até chegar na internalização da norma em questão.

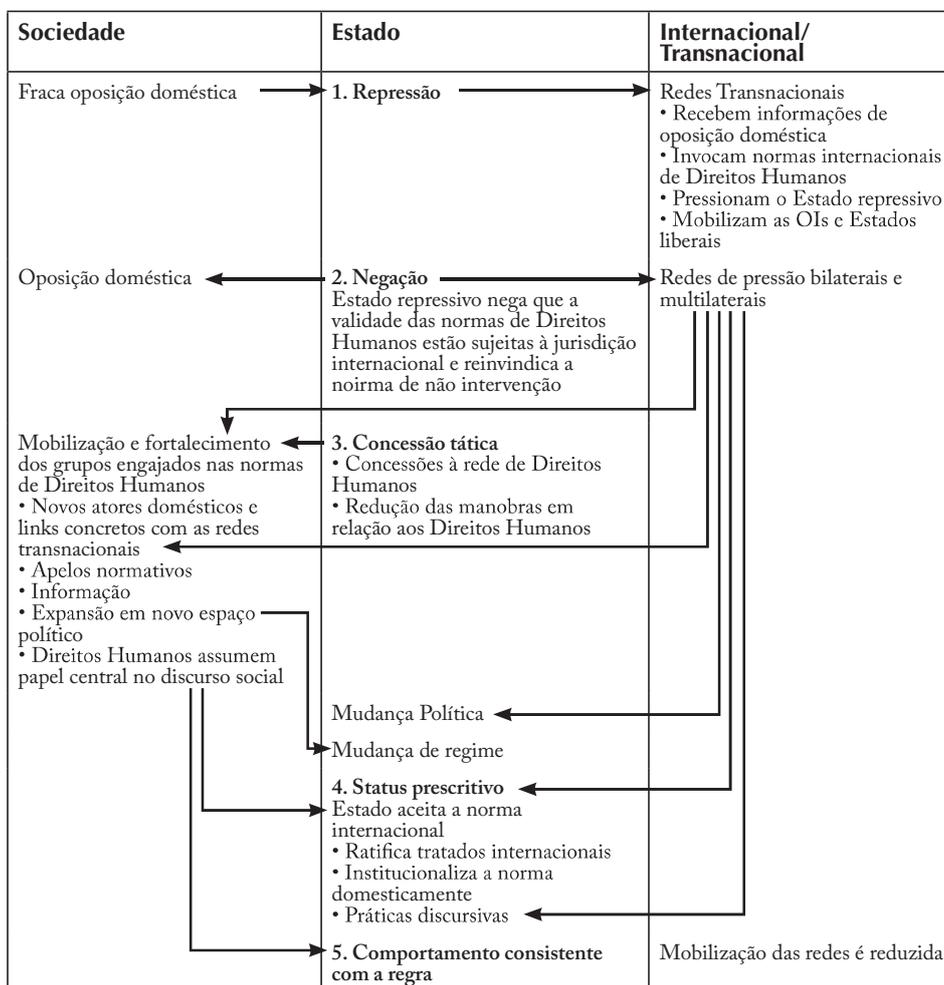


Figura 2 - O modelo espiral. Adaptado de: Risse e Sikking (1999).

De acordo com o esboço acima, o processo de socialização ocorre em cinco etapas: (1) repressão, (2) negação da legitimidade da norma, (3) concessão tática, (4) reconhecimento do *status* prescritivo da norma, e (5) comportamento consistente com a norma. Compreendamos agora esse modelo, passo a passo.

Tem-se na primeira etapa a constatação de que uma determinada norma de direitos humanos está sendo violada por um Estado repressor. A oposição começa a se organizar, mas ainda não tem força suficiente para desafiar a ordem estatal, nem para buscar apoio fora. Em seguida, tem-se uma ativação dos grupos domésticos e dos movimentos transnacionais, tentando pressionar o governo a fazer algo a respeito. Nessa etapa, no entanto, o governo ainda está relutante e nega a legitimidade e a validade da norma de direitos humanos em foco.

Na terceira fase, o governo se vê obrigado a tomar atitudes paliativas para diminuir a pressão sofrida da oposição – tanto doméstica quanto transnacional e internacional. O Estado violador começa a se sentir envergonhado e passa a “falar a língua dos direitos humanos” (RISSE; SIKKINK, 1999), não questionando mais a legitimidade da norma. Ao mesmo tempo, os grupos opositores estão articulados de tal maneira que intensificam o debate doméstico, voltando atenção para a violação da norma em apreço e deixam de lado as alegações com base nos direitos humanos. A questão agora é persuadir o governo a regularizar a situação.

Risse e Sikkink (1999) ressaltam que a partir do momento em que algumas concessões táticas são feitas, mesmo que de forma instrumental, a consequência é uma mobilização maior da oposição do que o próprio apaziguamento pretendido pelo governo. De fato, o governo subestima os efeitos de suas concessões e acaba sofrendo maior pressão dos grupos opositores do que antes. A lógica da argumentação se esgota e passa-se para uma nova fase, quando o governo é impelido a tomar medidas mais concretas.

Na quarta fase, portanto, as controvérsias cessam e a questão agora não é se o Estado está violando ou não os direitos humanos, mas se está violando uma norma específica. O processo de mudança, mesmo lento, já está escalado e observa-se uma alteração no discurso do governo, que passa a acatar os direitos humanos e a causa defendida pela oposição. É só uma questão de tempo até que novas leis sejam positivadas e a norma institucionalizada. A última fase é só uma extensão do momento anterior, no qual a norma é internalizada pela sociedade, as pressões “de baixo” e “de cima” chegam a seu máximo e a violação é extinta de vez.

Somente então a etapa final do processo de socialização é alcançada, com o qual as normas de direitos humanos internacionais estão completamente institucionalizadas no âmbito doméstico e o cumprimento da norma se torna uma prática ha-

bitual dos atores e é imposto pela força da lei. Nesse ponto, podemos seguramente presumir que a norma de direitos humanos está internalizada. (tradução nossa)²

Ante o exposto, constata-se a existência de três tipos de socialização de normas durante a evolução da mudança doméstica. Descritos pelo “modelo espiral”, são apresentados por Risse e Sikkink da seguinte forma: “(1) processo de adaptação e barganha estratégica; (2) processo de aumento de consciência moral, “humilhação”, argumentação, diálogo e persuasão; (3) processo de institucionalização e familiarização” (tradução nossa).³

Entendamos como ocorre cada um desses processos (ver Figura 3). O primeiro tipo de socialização é dominado por uma lógica instrumental de reconhecimento da norma e adaptação às pressões internas e externas. Os atores estatais são forçados a mudar seu comportamento de acordo com o discurso internacional de direitos humanos, mas sem internalizá-lo.



Figura 3 - Tipos de socialização de normas. Adaptado de: Risse e Sikkink (1999).

O segundo tipo de socialização é marcado pelo consentimento à norma em apreço, resultado de um processo mais comunicativo de persuasão e aprendizado social. Os formuladores de política legitimam a norma e passam a incluí-la em seus discursos, convencidos pela oposição e pelas redes transnacionais de que agir de acordo com normas relativas aos direitos humanos é o melhor curso de ação (RISSE, 2000).

Finalmente, o último tipo de socialização é marcado por uma lógica orientada por regras, à medida que a norma em questão é institucionalizada pelo Estado, até então violador. Resumindo os três processos de socialização, tem-se que:

2. No original: “Only then can the final stage in the socialization process be reached, whereby international human rights norms are fully institutionalized domestically and norm compliance becomes a habitual practise of actors and is enforced by the rule of law. At this point, we can safely assume that the human rights norm is internalized” (RISSE; SIKKINK, 1999, p. 33).

3. No original: “(1) process of adaptation and strategic bargaining; (2) process of moral consciousness-raising, “shamming”, argumentation, dialogue and persuasion; (3) process of institutionalization and habitualization” (RISSE; SIKKINK, 1999, p. 11).

Os atores aos poucos se adaptam às normas em resposta às pressões externas, inicialmente por razões puramente instrumentais. Os governos nacionais podem até mudar sua retórica, aceitar gradualmente a validade das normas de direitos humanos internacionais e começar a se engajar em um processo argumentativo com seus oponentes, interna e externamente. Quanto mais aceitam a validade das normas e quanto mais se empenham em um diálogo sobre implementação da norma, mais suscetíveis estão a institucionalizar os direitos humanos em suas práticas domésticas. As normas de direitos humanos são então incorporadas aos “procedimentos operacionais padrões” das instituições domésticas. (tradução nossa)⁴

Há ainda que se atentar ao fato de que todas as cinco etapas só serão completadas se três condições forem satisfeitas. Isso é dizer que o modelo depende: (1) de quanta pressão as redes transnacionais – aliadas às ONGs e organizações internacionais – são capazes de exercer no governo violador e nos grupos domésticos; (2) de como esses últimos medeiam a influência externa; e (3) de como a sociedade internacional aceita a norma em foco (RISSE; SIKKINK, 1999).

Cabe aqui uma última observação acerca do modelo espiral de Risse e Sikkink (1999). Esse modelo foi desenhado, inicialmente, para compreender o impacto das normas de direitos humanos em países pouco desenvolvidos, tais como Uganda, Marrocos, Chile, Indonésia, entre outros. A sua aplicação para os casos de democracias desenvolvidas, como as europeias, requer algumas revisões e adaptações, como aquelas sugeridas por Kollman (2007).

As propostas de Kollman

Kelly Kollman publicou, em 2007, o artigo “Same-sex unions: the globalization of an idea” no periódico oficial da Associação de Estudos Internacionais (ISA), **International Studies Quarterly**. O aclamado artigo é um dos primeiros estudos de Relações Internacionais que abordam a temática da união homossexual e procura explicar o crescente número de democracias ocidentais, principalmente europeias, que têm positivado leis de união homossexual nas duas últimas décadas.

Kollman argumenta que tal fenômeno pode ser explicado pela ação da rede transnacional de ativistas LGBT, como previsto no “modelo espiral”. No entanto, constata que tal influência não é uniforme, posto que os diversos países da UE que

4. No original: “Actors incrementally adapt to norms in response to external pressures, initially for purely instrumental reasons. National governments might then change their rhetoric, gradually accept the validity of international human rights norms and start engaging in an argumentative process with their opponents, both domestically and abroad. The more they accept the validity of the norms and the more they engage in a dialogue about norm implementation, the more they are likely to institutionalize human rights in domestic practices. Human rights norms are then incorporated in the ‘standard operating procedures’ of domestic institutions” (RISSE; SIKKINK, 1999, p. 17).

regularizaram legalmente a união homossexual não adotaram os mesmos tipos de lei, como pode ser visto na tabela seguinte:

Tabela 1 - Leis de uniões homossexuais na União Européia

Tipo de lei	Países	Partido incentivador
Casais de fato	Áustria (2003)	Partido Social Democrata e Partido Verde
	Portugal (2001)	Bloco de esquerda, Partido Comunista de Portugal e Partido Verde (com partido Socialista)
União civil homossexual	Hungria (2007)	Partido Liberal e Partido Socialista
	Suíça (2007)	Social Democrata e Livre Democrata
	República Checa (2006)	Social Democrata e Comunista
	Eslovênia (2005)	Social Democrata (com Liberais)
	Luxemburgo (2004)	Partido Liberal (com Democratas - Cristãos)
	Reino Unido (2004)	Partido Trabalhador
	Finlândia (2001)	Social Democrata
	Alemanha (2001)	Partido Verde e Social Democrata
	França (1999)	Partido Socialista
	Suécia (1994)	Social Democrata
	Dinamarca (1989)	Social Democrata
Matrimônio civil homossexual	Espanha (2005)	Partido Socialista e partido de Esquerda
	Bélgica (2003)	Verdes (com Social Democratas e Liberais)
	Holanda (2001)	Social Democratas e Liberais

Fonte: Calvo (2005b) e ILGA-Europe (2008)

A autora tenta esclarecer os fatores que determinaram essas diferenças e aponta duas variáveis intervenientes, encontradas no ambiente doméstico: a natureza das práticas religiosas e as elites políticas domésticas que abraçaram as causas dos direitos homossexuais. O esboço de sua argumentação pode ser apresentado da seguinte forma:



Figura 4 - As variáveis de Kollman. Adaptado de Kollman (2007).

Vejam, primeiro, o papel da rede transnacional de ativistas LGBT que ganhou força no continente europeu na década de 1990 e influenciou os debates domésticos sobre a legalização da união homossexual. Os ativistas exerceram tal influência, inicialmente, persuadindo organizações intergovernamentais como o Conselho da Europa, as instituições supranacionais europeias e as próprias elites políticas, principalmente os partidos de esquerda, de que os direitos LGBT devem ser tratados como direitos humanos. Como constata Kollman, o movimento gay europeu, que tem como expoente a organização ILGA-Europa, foi um importante instrumento catalisador de convergência política em torno das uniões de mesmo sexo, atuando de três formas gerais, quais sejam:

Ajudando grupos LGBT nacionais a colocar o reconhecimento das uniões de mesmo sexo nas agendas políticas, aumentando a legitimidade das reivindicações de direitos humanos desses grupos e impulsionando a harmonização de políticas dentro de instituições supranacionais. (tradução nossa)⁵

Como os países europeus que regularam legalmente as uniões de mesmo sexo não o fizeram da mesma forma, isto é, adotaram diferentes tipos de lei, somos levados a inferir que essa rede transnacional influenciou o debate, mas não determinou o seu resultado político doméstico. Isso implica que outros fatores mediaram essa influência, a saber, as nossas variáveis intervenientes. De um lado, encontram-se as elites políticas do país, que legitimam as normas internacionais e convencem a opinião pública acerca da causa em questão. Do outro lado, os valores e práticas religiosos moldam substancialmente o debate sobre as uniões homossexuais e determinam se o país irá legalizar tais uniões e, particularmente, qual tipo de lei será adotado.

A metodologia utilizada pela autora comporta o exame de dezoito democracias ocidentais, incluindo os Estados Unidos e o Canadá. Para fins do presente trabalho, não levarei em consideração as análises referentes a esses últimos países e focarei somente os países da União Europeia, dado que meu objetivo é estudar a influência dessa organização e de seus países-membros na legalização do matrimônio homossexual na Espanha.⁶

5. No original: "...helping national LGBT groups to put SSU [same-sex unions] recognition on national policy agendas, by bolstering the legitimacy of these groups' human rights claims and by pushing for the harmonization of policy within supranational institutions" (KOLLMAN, 2007, p. 330).

6. Os países europeus investigados por Kollman são: Holanda, Bélgica, Espanha, França, Dinamarca, Suécia, Alemanha, Reino Unido, Finlândia, Suíça, Áustria, Portugal, Irlanda, Itália, Noruega e Grécia. Esses dois últimos serão excluídos da minha análise pelos seguintes motivos: o primeiro não é membro da UE e o segundo não possui dados suficientes para a discussão proposta neste trabalho.

O papel das redes transnacionais

A investigação de Kollman acerca da legalização da união homossexual nos países da UE revela que todos eles seguiram um mesmo padrão: os governos nacionais (ou as elites políticas) foram convencidos pelas organizações LGBT de que o reconhecimento legal do relacionamento homossexual é um direito básico que não pode ser negado se o Estado é comprometido com as práticas não-discriminatórias, características das democracias liberais, e com os direitos humanos (KOLLMAN, 2007).

Igualmente, o movimento homossexual utilizou as redes transnacionais e as organizações internacionais para fazer seu *lobby* e promover a defesa das normas de união de pessoas do mesmo sexo. De forma inversa, o debate doméstico foi definitivamente moldado pelas influências inter e transnacional. As descobertas de Kollman indicam que a rede transnacional de ativistas LGBT e o regime europeu de direitos humanos influenciaram os processos de formulação de políticas domésticos através de três mecanismos: (1) definição da agenda nacional, (2) aprendizado das elites políticas, e (3) harmonização de políticas (KOLLMAN, 2007).

Em primeiro lugar, os movimentos gays nacionais, com o apoio das redes transnacionais, utilizaram os progressos de outros países ou mesmo a arena internacional para incitar as autoridades políticas do seu país a tratar a questão da união homossexual como direitos humanos e, conseqüentemente, colocá-la na agenda política nacional. Kollman aponta que os ativistas e formuladores de política valeram-se de eventos em outros países para acelerar e moldar o debate doméstico e legitimar as suas demandas internas. Além disso, a autora observa que é possível encontrar alusões a exemplos externos na literatura de todas as grandes organizações LGBT dos países investigados. Em seus respectivos *websites* também é possível observar uma rápida difusão de informações quanto aos avanços alheios, no intuito de dar suporte às suas próprias reivindicações.

O segundo mecanismo deriva diretamente do primeiro. As evidências comprovam que as elites políticas, especificamente os partidos esquerdistas, aprendem muito com os exemplos usados pelos grupos LGBT, ao mesmo tempo em que aprendem diretamente com as elites políticas de outros países e com as instituições europeias (KOLLMAN, 2007). Essas elites aprenderam rapidamente que a legalização das uniões homossexuais em países alheios consiste em um argumento bastante persuasivo, assim como as recomendações, resoluções, diretivas e sentenças judiciais das instituições europeias. De forma equivalente:

Elites políticas nas democracias ocidentais claramente contam com os exemplos de outros países e progressos dentro das instituições europeias para ajudar a moldar e justificar seu apoio às uniões de pessoas do mesmo sexo. À medida que mais e mais democracias vieram a oferecer aos gays e lésbicas o reconhecimento legal de seus relacionamentos e mais e mais organizações internacionais vieram a reconsiderar

seus documentos de direitos humanos para incluir a orientação sexual, tornou-se mais fácil persuadir as elites nesses países de que isso é algo que democracias liberais fazem. (tradução nossa)⁷

E, por fim, a rede transnacional exerceu sua influência através das tentativas de harmonizar diretamente as políticas domésticas dentro das instituições supranacionais da UE (KOLLMAN, 2007). Embora até hoje não exista nenhum tratado que reconheça formalmente os direitos de uniões homossexuais, os países europeus têm sido cada vez mais pressionados legalmente para fazê-lo. As atitudes positivas do Conselho da Europa, do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, conforme a tabela abaixo mostra, vêm exercendo influência significativa nas políticas domésticas europeias, juntamente com as decisões de outros governos democráticos.

Tabela 2 - Atitude das instituições europeias que amparam os direitos LGBT

Recomendações do Conselho da Europa	Recomendação 924 de 1981; Recomendação 756 de 1981; Recomendação 812 de 1983; Recomendação 1470 de 2000; Recomendação 1474 de 2000; Recomendação 1635 de 2003
Resoluções do Parlamento Europeu	Resolução de 13 de março de 1984; Resolução de 8 de fevereiro de 1994; Resolução de 18 de janeiro de 2001; Resolução de 5 de julho de 2001; Resolução de 29 de novembro de 2001; Resolução de 18 de janeiro de 2006; Resolução de 14 de junho de 2006; Resolução de 26 de abril de 2007
Diretivas da Comissão Europeia	Diretiva 2000/78/EC de 27 de novembro de 2000; Diretiva 2004/58/EC de 29 de abril de 2004; Diretiva 2004/83/EC, de 29 de abril de 2004
Sentenças do Tribunal Europeu de Direitos Humanos	Dudgeon contra Reino Unido e Irlanda do Norte, de 1981; Norris contra Irlanda, de 1988; Shuterland contra Reino Unido de 1997; Lustig-Prean e Beckett contra Reino Unido, de 1999; Salgueiro da Silva Mouta contra Portugal de 1999; S.L. contra Áustria, de 2003; Karner contra Áustria de 2003

Fonte: Calvo ver Referências Bibliográficas

As elites políticas e a religião

Em concordância com a Figura 4, Kollman propõe o exame de duas variáveis domésticas não-institucionais para se entender as divergências entre os países europeus que internalizaram a norma de união homossexual, nomeadamente as elites políticas e a religião. A primeira diz respeito ao modo como as elites políticas legitimam as normas de união homossexual e a segunda refere-se ao nível de religiosidade dos países.

7. No original: "Policy elites in western democracies clearly draw on examples from other countries and developments within European institutions to help frame and justify their own support of SSUs. As more and more democracies have come to offer gays and lesbians legal recognition of their relationships and as more and more international organizations have interpreted their human rights documents to include sexual orientation, it has become easier to persuade elites in these countries that this is something liberal democracies must do" (KOLLMAN, 2007, p. 342).

As descobertas da autora revelam que os países da UE analisados estão simplesmente mais dispostos a aprender com as redes transnacionais e com os formuladores de políticas dos países vizinhos. Ou seja, estão muito mais integrados à sociedade transnacional – e regional – do que países norte-americanos, a exemplo dos Estados Unidos e Canadá. Isso é possível graças ao fato de que muitas das decisões políticas agora são tomadas no âmbito da UE (KOLLMAN, 2007).

Além disso, é sabido que os direitos humanos apresentam ressonância vibrante por toda a Europa Ocidental. Desde a Segunda Guerra Mundial, os governos europeus, traumatizados pelos desastres ocorridos no período anterior, incorporaram esse tipo de norma em seus discursos como condizente com os valores democráticos e liberais. Portanto, é possível generalizar que tais países têm uma propensão maior em aceitar normas relativas aos direitos humanos.

Infere-se, logo, que o ambiente institucional da UE foi crucial para que as normas de união homossexual conquistassem alta legitimidade entre seus membros. A propensão ao aprendizado social entre as redes transnacionais e as elites políticas, juntamente com o alto valor atribuído aos direitos humanos, permitiram que a UE se tornasse uma importante força catalisadora de convergência política também em relação à legalização das uniões homossexuais.

Entretanto, um dos fatores que diferencia esses países e, particularmente, determina quão rápido eles irão completar seus respectivos modelos espirais e reconhecer legalmente as uniões homossexuais, independentemente do tipo de lei adotada, é a agilidade com que as elites políticas legitimam tais normas. De acordo com Kollman (2007), a partir do momento em que as elites políticas domésticas legitimam a norma de união homossexual, o debate nacional é acelerado e rapidamente a norma é institucionalizada e internalizada.

Sabe-se que, em todos esses países, foram os partidos esquerdistas que se associaram aos grupos LGBT e lhes deram a força necessária para validar e fortalecer suas demandas (ver Tabela 1). Ou seja, quanto mais rápido esses partidos se aliaram ao movimento homossexual e abraçaram sua causa, mais rapidamente eles pressionaram o debate político e o governo nacional a tomar uma providência a respeito. O caso da Espanha, discutido mais adiante, ilustra claramente essa tendência.

Não obstante, o maior fator diferenciador desses países tem a ver com o tipo de modelo adotado. Nesse sentido, o nível de religiosidade se configura como uma variável que merece nossa atenção para averiguar o porquê de cada país ter adotado um modelo diferente de união homossexual. Indubitavelmente, as organizações religiosas foram – e ainda são – um dos maiores empecilhos enfrentados pelos defensores dos direitos homossexuais. As uniões homossexuais, principalmente, são fortemente confrontadas por argumentos de teor religioso que defendem o matrimônio como uma importante instituição tradicional.

Kollman alega que a aceção de matrimônio nas sociedades ocidentais está intimamente associada à história religiosa desses países, sendo possível assinalar determinadas diferenças entre as principais tradições cristãs, a saber, entre as religiões católica e protestante. A maior parte das seitas protestantes na Europa Ocidental defende o casamento monogâmico, mas, por não associá-lo a uma bênção divina, aceitam o divórcio e a possibilidade de casar-se novamente. Além disso, pelo fato de não restringirem muito os propósitos da instituição matrimonial, algumas seitas protestantes, notavelmente os episcopais e congregacionistas, mostram uma inclinação mais favorável às uniões homossexuais. Em contrapartida, as Igrejas Católicas e Ortodoxas consideram o casamento como um dos sacramentos abençoados por Deus e, tradicionalmente, associam seus propósitos intimamente à procriação e reprodução, condenando, portanto, a homossexualidade e as relações homossexuais (KOLLMAN, 2007).

Para se entender o impacto da religião nas normas de união homossexual, Kollman utiliza dois indicadores: (1) nível de religiosidade e (2) natureza da tradição religiosa dominante. O nível de religiosidade (alto, médio e baixo) é baseado na frequência média de comparecimento da população à igreja nos anos 1980 e 1990. Já o segundo indicador refere-se à influência histórica de uma seita particular em uma sociedade e são traçados três tipos diferentes de herança confessional: católica, protestante e herança mista.

Tabela 3 - Modelos de legislação da união de pessoas do mesmo sexo e a religiosidade (% de frequência mensal à igreja)

	Matrimônio	União Civil	Casais de fato	Nenhum reconhecimento
Baixa religiosidade		Dinamarca (19) ^{PP} Suécia (12) ^{PP} França (17) ^{CO} Finlândia (12) ^{PP}		
Média religiosidade	Holanda (35) ^M Bélgica (36) ^{CO}	Alemanha (31) ^M Reino Unido (24) ^{PP} Suíça (34) ^M	Áustria (35) ^{CO}	
Alta religiosidade	Espanha (44) ^{CO}		Portugal (42) ^{CO}	Irlanda 88 ^{CO} Itália (47) ^{CO}

Os níveis de religiosidade estão mensurados pelos níveis médios de frequência à igreja de 1980 a 1998, conforme registrado em três diferentes *World Values Surveys*. Os números em parênteses representam a porcentagem da população que relatou ir à igreja uma vez ao mês, proporcionalmente às três pesquisas. PP: Predominantemente Protestantes; M: Herança Mista; CO: Predominantemente Católicos. Adaptado de Kollman (2007). Fonte: Minkenberg (2002) e Wintemute (2005)

Os dados apresentados na Tabela 3 acima exprimem uma evidente relação entre os níveis de religiosidade e legalização da união homossexual. Todos os países que possuem um baixo ou médio nível de religiosidade adotaram algum tipo

de lei que regulariza as uniões de mesmo sexo, com exceção da Áustria. Em contraposição, os três países que não reconhecem legalmente tais uniões apresentam um alto nível de religiosidade.

Altos níveis de aderência religiosa, como observa Kollman, dificultam a tentativa dos defensores das uniões de mesmo sexo de conceber tal norma como direitos humanos, prejudicando a sua legitimidade, porém aumentando a pressão doméstica, transnacional e internacional para tentar fazê-lo (KOLLMAN, 2007). Verifica-se, portanto, a existência de uma relação inversa entre o nível de religiosidade e as leis de união homossexual. A exceção a essa regra é o caso da Espanha, elucidado posteriormente.

Com respeito à herança confessional, todos os cinco países com baixa religiosidade implementaram leis de união registrada (união civil), sendo que quatro têm herança predominantemente protestante. Por outro lado, os três países que legalizaram o matrimônio homossexual possuem níveis de religiosidade de médio para alto, sendo que a Espanha apresenta um dos menores níveis de alta religiosidade em comparação com os países que não adotaram nenhuma lei.

Pode-se deduzir, com base nos dados apresentados, que a união civil está mais associada a sociedades onde o protestantismo é dominante, com exceção da Alemanha e Suíça. Apesar de esses dois países possuírem herança mista, as práticas protestantes têm forte influência em sua sociedade. Em compensação, o casamento remete a países predominantemente católicos, com exceção da Holanda, que tem herança mista, a despeito da existência de uma forte tradição católica (KOLLMAN, 2007).

Tal conclusão corrobora a hipótese de que o matrimônio é mais provável de ser consagrado em sociedades com visões mais conservadoras dessa instituição. Como o matrimônio tem ainda um valor simbólico nesses países, a sua negação implicaria discriminação, como afirma Kollman:

A importância duradoura de valores religiosos leva essas sociedades a preferirem uma união homossexual mais tradicional, caso venham a concordar em reconhecer os relacionamentos de gays e lésbicas. Em sociedades mais seculares, a ideia de se criar uma instituição alternativa ao matrimônio pode simplesmente não ser vista como uma ameaça cultural ou uma prática discriminatória. (tradução nossa)⁸

O modelo espiral espanhol

A Espanha representa um caso bastante peculiar de internalização da norma de união homossexual, que merece ser analisado meticulosamente. Para fazê-lo, será retomado o raciocínio construtivista apresentado antes.

8. No original: "...the enduring importance of religious values leads these societies to prefer a more traditional SSU should they in fact agree to recognize gay and lesbian relationships. In more secular societies the idea of creating an alternative institution to marriage may simply be viewed as neither a cultural threat nor a discriminatory practice" (KOLLMAN, 2007, p. 351).

Inicialmente, julga-se necessário comprovar se o modelo espiral de Thomas Risse e Kathryn Sikkink é passível de aplicação ao caso espanhol. Com o fim da ditadura militar, no final dos anos 1970, o movimento gay do país começou a se articular diante da constatação de que os direitos homossexuais constituíam uma norma de direitos humanos não reconhecida pelo Estado. Até então, esses direitos eram totalmente negados e violentamente reprimidos. O novo Estado democrático não era repressor como o regime franquista, embora ainda negasse a legitimidade dessa norma (SOUKI, 1994). A homossexualidade havia sido descriminalizada com a anulação da Lei de Periculosidade e Reabilitação Social,⁹ porém os direitos de gays e lésbicas ainda não haviam sido reconhecidos (LLAMAS; VILA, 1999).

Somente a partir do final de meados da década de 1980 é que as organizações LGBT espanholas incorporaram em seu discurso as demandas pelo reconhecimento das uniões homossexuais. O período que se estende de 1982 a 1993 é marcado por hostilidade entre o governo e essas organizações. Aquele ainda negava a validade das normas de união homossexual, que passaram a ser fortemente defendidas pela rede transnacional de ativistas LGBT alastrada pela Europa Ocidental (CALVO, 2007). Essa rede influenciava diretamente o movimento gay espanhol que, cada vez mais, tentava pressionar as elites políticas, principalmente a Esquerda Unida (IU) e o PSOE, para associar os direitos homossexuais aos direitos humanos. A pressão doméstica e transnacional aumentou ainda mais após a Resolução do Parlamento Europeu de 1984¹⁰ e a aprovação de uma lei de união estável na Dinamarca em 1989.

A partir da década de 1990, o partido político que estava no poder, o PSOE, foi obrigado a fazer concessões táticas diante das incessantes reivindicações do movimento LGBT, que se fortalecia e intensificava o debate doméstico, envergando a posição das autoridades governamentais. Nesse período, o apoio transnacional intensificou-se vigorosamente, ainda mais após a Resolução do Parlamento Europeu de 1994,¹¹ a qual incitava os Estados-membros da UE a se engajarem na luta contra a discriminação dos homossexuais, concedendo-lhes diversos

9. Lei outorgada na ditadura militar que criminalizava as relações entre pessoas do mesmo sexo, considerava os homossexuais, entre outros grupos sociais, como portadoras de distúrbios mentais, e autorizava o encarceramento destes em um reformatório penal, no intuito de “curá-los” à base de terapias de modificação de conduta (FLUVIÁ, 1978).

10. A resolução condena os países que permitem desigualdades de tratamento de gays e lésbicas nos locais de trabalho e recomenda a ação das instituições europeias para eliminar as disposições legais da então Comunidade Europeia que permitiam tais atos (ROTH, 1993).

11. A resolução exigia que os Estados-membros tomassem medidas para conceder aos homossexuais os mesmos direitos garantidos aos heterossexuais, quais sejam, direitos de herança e moradia, leis antidiscriminatórias, direito ao matrimônio, à adoção, entre outros. Disponível em: <http://www.ilga-europe.org/content/download/6677/41153/file/roth_report_eng.pdf> Acesso em: 7 abr. 2008.

direitos, incluindo o direito ao matrimônio, e outras atitudes favorecedoras das instituições europeias.

A concessão estratégica mais notável foi a reformulação do Código Penal em 1995, através da qual o escopo de proteção contra discriminação e crimes de ódio foi ampliado, de modo a inserir a violência com base na orientação sexual. Concomitantemente, o PSOE incluiu em seus discursos, mesmo que de forma tímida e branda, a necessidade do reconhecimento de “novos modelos familiares e outros estilos de vida” (CALVO, 2007, p. 302).

Além disso, entre 1994 e 1995 tem-se a aprovação das duas primeiras leis que favoreciam o coletivo homossexual - a Lei de Arrendamentos Urbanos e a Lei de Assistência às Vítimas de Crimes Violentos. Essas leis estendiam aos casais homossexuais alguns benefícios concedidos às uniões heterossexuais estáveis, tais como direito de moradia e de previdência social (CALVO, 2007).

Como previsto pelo modelo espiral, a instrumentalidade dessas concessões tem o efeito - não premeditado pelo Estado - de acentuar a mobilização da oposição. Não é de se espantar que, entre 1995 e 1997, os grupos homossexuais se engajaram em intensas manifestações e campanhas políticas na defesa das uniões de mesmo sexo (CALVO, 2007).

Os meados da década de 1990 também marcam a consolidação do apoio das elites políticas ao movimento LGBT espanhol. O PSOE havia sido derrotado pelo Partido Popular (PP) nas eleições de 1996, e encontrou no movimento homossexual uma importante ferramenta para tentar recuperar o apoio eleitoral e para enfrentar a direita que agora estava no poder e rechaçava abertamente a defesa dos direitos de gays e lésbicas. Desta feita, o PSOE adere totalmente à causa homossexual, insere a norma de união homossexual em seu discurso e, entre 1996 e 1998, introduz diversos projetos de leis de casais estáveis no Parlamento (CALVO, 2007).

Observa-se aí um momento de inflexão do modelo espiral, que previa, na sua quarta fase, uma mudança no discurso do governo. No caso espanhol, foi o discurso das elites políticas opositoras que se alterou, consolidando seu apoio ao movimento gay e trazendo as demandas desse último para a esfera política do país.

A escala das normas de união homossexual se potencializa entre 1999 e 2003, devido a fatores internos (a regulação legal dessas uniões por onze comunidades autônomas) e externos (a legalização da união civil nos países nórdicos, na França e na Alemanha, e do matrimônio homossexual na Holanda e na Bélgica). Soma-se a isso a Diretiva de 2000 da Comissão Europeia,¹² a qual o governo implementou, obrigatoriamente, em 2003.

12. Essa diretiva obriga os Estados a implementar políticas que garantam a igualdade de trato dos homossexuais nos locais de trabalho e em outras instâncias da vida social (WAALDIJK; BONINI-BARALDI, 2006).

Diante desse cenário, foram introduzidos, em 2001 e em 2003, dois projetos de lei para matrimônio gay, reflexos da legalização do matrimônio homossexual na Holanda e na Bélgica. A ocupação da secretaria geral do PSOE por José Luis Rodríguez Zapatero consolidou o apoio do partido na campanha a favor da legalização do matrimônio homossexual, que se tornou uma das propostas de maior destaque em seu programa eleitoral de 2004 (CALVO, 2005b). O processo de mudança normativa chegou ao seu ápice com a vitória do PSOE nas eleições de 2004 e a aprovação da legislação para o matrimônio no ano seguinte, completando assim a última fase do modelo espiral. A seguinte tabela sintetiza a discussão realizada até aqui.

Tabela 4 - O modelo espiral espanhol

Fases	Desdobramentos internos
1. Repressão (até o final dos anos 70)	Perseguição dos homossexuais durante a ditadura militar; surgimento das organizações LGBT na década de 70; homossexualidade é descriminalizada em 1978, mas os direitos LGBT ainda não são reconhecidos
2. Negação (anos 80)	Grupos LGBT domésticos passam a demandar o reconhecimento das uniões homossexuais; hostilidade entre estes grupos e o governo que ainda nega a validade da norma; rede transnacional LGBT europeia influencia ativistas “reformistas”
3. Concessões táticas (anos 90)	Reivindicações do movimento LGBT pressionam e envergonham as autoridades; intensificação do apoio transnacional; reformulação do Código Penal em 95; aprovação de leis entre 94 e 95; manifestações públicas dos grupos LGBT e campanha política a favor das uniões homossexuais
4. Status prescritivo (2a. metade dos anos 90)	PSOE se alia ao movimento LGBT e introduz projetos de leis de casais estáveis entre 96 e 98; inserção das organizações LGBT na arena política; Comunidades Autônomas aprovam leis de uniões estáveis
5. Comportamento consistente com a norma (anos 2000)	Projetos de lei de matrimônio homossexual são introduzidos entre 2001 e 2003. PSOE adota o matrimônio como uma de suas propostas do programa político para as eleições de 2004; após vencê-las, cumpre com o prometido

A alteração no cenário nacional foi acompanhada pelo respaldo da opinião pública e a internalização da norma, como previsto pelo modelo. Veja nos gráficos a seguir os resultados de duas pesquisas de opinião públicas realizadas na Espanha em 1997 e em 2004, que evidenciam uma maior aceitação das uniões homossexuais e do direito ao matrimônio.

Gráfico 1 - Uniões homossexuais com mesmos direitos que as heterossexuais?

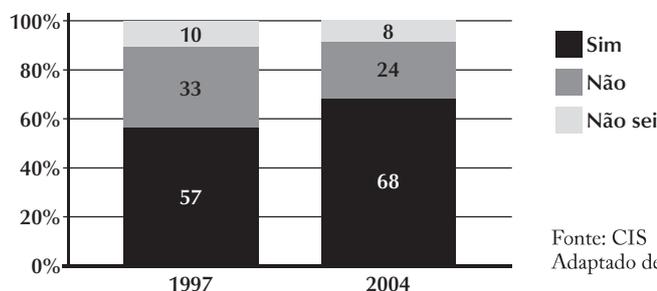
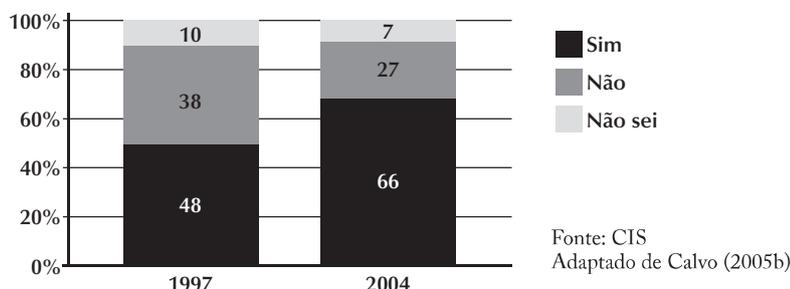


Gráfico 2 - Direito ao matrimônio homossexual?

Nesse aspecto, a aliança entre o movimento homossexual e o PSOE alcançou bastante êxito, uma vez que o movimento conseguiu mobilizar a opinião pública em torno dos direitos e do matrimônio homossexual, e o PSOE, ao sustentar essa campanha, garantiu o apoio eleitoral para as eleições de 2004 e o respaldo suficiente para pôr em prática as propostas do seu programa partidário. Em suma: a opinião pública legitimou essa aliança, fornecendo a cada uma das partes o que elas realmente queriam.

Ademais, no caso espanhol é possível assinalar os três tipos de socialização antecipados por Risse e Sikkink (1999). O primeiro momento de adaptação e barganha estratégica, na verdade, inicia-se no final do regime franquista. O movimento homossexual foi um dos movimentos sociais a lutarem pelo fim da ditadura e, portanto, um dos atores responsáveis pelo restabelecimento da democracia no país. Esse tipo de socialização, não obstante, ocorreu de forma lenta e gradual e só ganhou impulso com a consolidação do movimento, com os avanços no ambiente internacional, com a difusão da rede LGBT transnacional na Europa e com o apoio das elites políticas esquerdistas.

O primeiro tipo de socialização e o segundo tipo, relacionado ao aprendizado social, ocorreram de forma concomitante. No poder, o PSOE só passou a realizar algumas concessões instrumentais no início da década de 1990, à medida que se conscientizava das normas de união de mesmo sexo através da argumentação, diálogo e persuasão advindos do *link* entre as redes LGBT domésticas, transnacionais e internacionais.

Esse processo de concessões foi interrompido pela ascensão da direita, mais conservadora, ao governo. Todavia, foi aí que o aprendizado social dos partidos esquerdistas se acelerou ainda mais, a ponto de validar as demandas das organizações LGBT e intensificar a pressão política exercida no Estado espanhol. Uma vez na oposição, o PSOE se firmou como um dos grupos defensores do reconhecimento legal da união homossexual, incluiu essa defesa em seus discursos e deu a força de que o movimento gay espanhol necessitava para reivindicar a institucionalização dessa norma. Foi só uma questão de tempo para que a lógica de institucionalização e familiarização da norma finalizasse seu curso.

Por fim, admite-se o cumprimento das três condições exigidas por Risse e Sikkink (1999) para que o modelo espiral se conclua de forma bem-sucedida. Houve forte pressão das redes transnacionais tanto no governo quanto nas organizações LGBT do país; estas utilizaram muito bem as influências externas, articuladas às elites políticas de esquerda, para pressionar o debate doméstico; e a sociedade internacional, mais precisamente, a sociedade europeia ocidental, mostrou-se bem aberta à norma de união homossexual, como pôde ser visto na evolução da legalização desse tipo de norma pelos países europeus e no respaldo das instituições europeias.

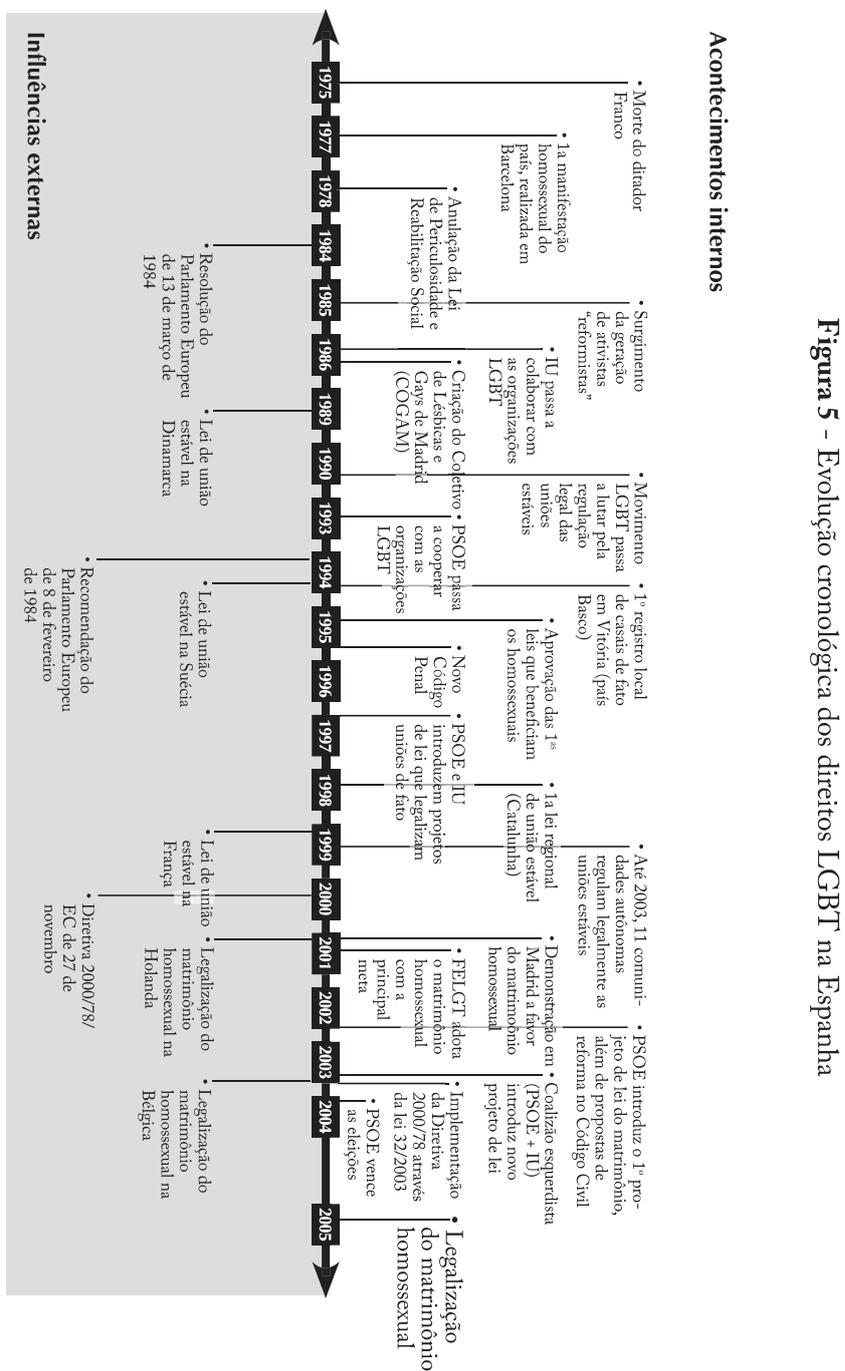
Finalmente, a conjuntura política da Espanha foi bastante favorável à atuação das redes transnacionais. Em primeiro lugar, é preciso levar em consideração o sonho modernizador da Espanha de se sentir parte do continente europeu, o que era fortemente refreado pela longa ditadura militar de Franco, que durou cerca de 40 anos. Então, por trás da transição democrática do país, havia um desejo forte de internalização dos valores modernos, liberais e seculares presentes nas demais culturas ocidentais (SOUKI, 1994).

Além disso, a repressão da Igreja Católica, braço direito do regime franquista, deixou a sociedade traumatizada e criou um sentimento de anticonservadorismo religioso durante a redemocratização. Esse “trauma” sofrido pela sociedade espanhola favoreceu a defesa das normas de direitos humanos e o repúdio de qualquer valor que restringisse as práticas democráticas (ARNALTE, 2003). Não é difícil, destarte, imaginar que tal cenário foi bastante propenso à emergência de diferentes concepções acerca da unidade familiar, possibilitando a abertura de oportunidades para o reconhecimento das normas de união homossexual, propagadas trans e internacionalmente.

Segundo Kollman (2007), a rede transnacional de ativistas LGBT e o regime europeu de direitos humanos exerceram grande influência nos processos de regulação legal das uniões homossexuais nos países da Europa Ocidental. Esse padrão foi nitidamente notado na Espanha através da influência transnacional e internacional na definição da agenda doméstica, na aceleração do aprendizado das elites e na tentativa de harmonização da política espanhola com as políticas europeias. Indubitavelmente, o debate doméstico sobre a legalização do matrimônio foi, em grande parte, reflexo dos acontecimentos externos, como mostra a Figura 5.

Entendendo o pioneirismo espanhol

Após a explanação acerca da inserção espanhola no processo de convergência das democracias europeias em torno das normas de união homossexual e da compreensão de seu modelo espiral, resta agora entender como a Espanha se diferencia dos demais países que adotaram algum tipo de lei e por que foi o único país católico e de alta religiosidade a ter legalizado o matrimônio de pessoas do



mesmo sexo. Assim, é imperativo que olhemos para as variáveis intervenientes do raciocínio de Kollman apresentadas na Figura 4.

Em relação à legitimidade interna das normas de união homossexual, já foi afirmado que esta é relativamente alta nos países da UE graças às instituições supranacionais, à difusão de ideias e ao aprendizado social. O que diferencia esses países, portanto, é a rapidez com que essas normas foram validadas no ambiente doméstico pelas elites políticas. Como vimos, foram os partidos de esquerda os maiores aliados das organizações LGBT nacionais e os principais incentivadores da legalização das uniões homossexuais (ver Tabela 1). Conclui-se, logo, que tal aliança foi fundamental para a legitimação das normas em questão e para a aceleração do debate doméstico.

Na Espanha, esse processo de legitimação ocorreu de forma lenta até meados da década de 1990, refreou-se com a saída do PSOE do governo e acelerou-se no início da década seguinte, com a consolidação da aliança entre o partido e o movimento gay espanhol, culminando com a legalização do matrimônio. A agilidade com que o partido se aliou às organizações LGBT, no final dos anos 1990, em torno da defesa das uniões homossexuais, foi essencial para que as demandas dessas organizações fossem atendidas tão logo o partido retomasse o poder em 2004. Veja na tabela a seguir a evolução do relacionamento entre o PSOE e o movimento homossexual espanhol.

Tabela 5 - Evolução do relacionamento entre o PSOE e o movimento homossexual

	Posição do PSOE	Governo/ oposição	Principais progressos locais
1977 - 1992	Relutância em apoiar	PSOE na oposição	1978. Anulação da Lei de Periculosidade e Reabilitação Social.
1982 - 1993	Hostilidade	PSOE no governo	Sem mudanças legais
1993 - 1996	Preparação da aliança	PSOE no governo	1995. Proteção no Código Penal contra discriminação e crimes de ódio
1996 - 2000	Criação da aliança	PSOE na oposição	1996 e 1998. PSOE introduz projetos de leis de casais estáveis no parlamento
2000 +	Consolidação da aliança	PSOE na oposição	2001 e 2003. PSOE introduz projeto de lei para matrimônio gay no parlamento
		PSOE no governo	2005. Aprovação da legislação para matrimônio homossexual

Fonte: Calvo (2007)

No entanto, é no fator religião que se encontra a maior explicação para a adoção do matrimônio na Espanha e não da união civil, como adotado por outros países. Embora a Igreja tenha perdido um pouco de sua legitimidade e do apoio

estatal com a redemocratização do país, por razões já mencionadas, a tradição religiosa se manteve na sociedade espanhola de alguma forma (SORIANO GIL, 2005) e é a responsável, ironicamente, pela implementação do matrimônio, uma instituição mais tradicional em contraposição a uma instituição mais moderna, como a união civil.

O alto nível de religiosidade do país explica o alto valor que a sociedade confere à simbologia do matrimônio, o que fez com que essa fosse a solução ideal para que o segmento homossexual não se sentisse discriminado. Como ressalta Kollman (2007), altos níveis de aderência religiosa, a despeito de prejudicar a legitimidade das normas de união homossexual, aumentam a pressão das redes transnacionais e das elites políticas para tentar legitimar tais normas – fato claramente observado na Espanha.

De acordo com a Tabela 3, dentre os países com alta religiosidade, a Espanha, que apresenta um dos menores níveis (44%), é o único país que legalizou o matrimônio homossexual. Faz-se necessário, então, desvendar os motivos pelos quais a Espanha saiu na frente de Portugal, que apresenta nível de religiosidade um pouco menor (42%), e dos países com níveis maiores de religiosidade, como Irlanda (88%) e Itália (47%).

A respeito disso, Kollman não desenvolve um raciocínio lógico de explicação, mas descreve, em linhas gerais, que a razão para o pioneirismo de determinados países em relação a outros pode ser encontrada em um conjunto *catch all* de fatores: um forte movimento nacional, uma fraca oposição, forte pressão transnacional e grande apoio das elites políticas (KOLLMAN, 2007). Como já analisado, é nítida a presença desses fatores no caso espanhol, mas não há dados estatísticos suficientes para provar que foram eles os responsáveis pelo avanço do país frente aos demais.

Torna-se necessário, pois, apresentar um outro modelo de investigação para explicar melhor o pioneirismo espanhol. Sugerimos, então, o exame da evolução dos direitos LGBT em cada um desses países. A hipótese a ser averiguada é que a Espanha conseguiu completar seu modelo espiral e legalizar o matrimônio homossexual devido ao próprio avanço de conquistas do movimento LGBT doméstico, o que não pode ser conferido nos outros países. Os dados a seguir mostrarão que Portugal, Irlanda e Itália não gozaram desse avanço em função de uma série de empecilhos que atrasaram a trajetória dos direitos homossexuais em âmbito nacional e impediram a completude de seus respectivos modelos espirais.

De acordo com Calvo (2007), a legalização do matrimônio homossexual é resultado de uma luta pelo reconhecimento dos direitos LGBT. Esse processo inicia-se com (1) a descriminalização das relações homossexuais, seguida pela (2) implementação de leis contra a discriminação até chegar no (3) reconhecimento das uniões homoafetivas. Este pode ser obtido através de leis de casais de fato (ou

de união estável), leis de união civil, leis de matrimônio ou de um percurso progressivo desses três tipos de lei.

Na Espanha, o reconhecimento legal das uniões de mesmo sexo começou em 1994, com o primeiro registro de casais de fato no País Basco. De 1999 a 2003, onze comunidades autônomas introduziram leis desse tipo, sendo que algumas chegaram a se aproximar das leis de união civil, e, em 2005, finalmente, o matrimônio foi aprovado (CALVO, 2007). O máximo que Portugal chegou foi ao reconhecimento legal dos casais de fato, a partir de 2001, enquanto Itália e Irlanda não reconhecem nenhum tipo de união homossexual. A Tabela 6 mostra o processo evolutivo descrito nos países em questão.

Tabela 6 - Evolução cronológica dos direitos homossexuais

	Descriminalização das relações homossexuais	Equalização das idades de consentimento	Proteção legal contra a discriminação	Introdução das leis de coabitação	Introdução das leis de união civil	Legalização do matrimônio
Espanha	1822, 1978	1822	1995	1994	1999	2005
Portugal	1945	1995; 2007	2007	2001	-	-
Irlanda	1993	-	1989	-	-	-
Itália	1889	1889	-	-	-	-

Adaptado de Waaldijk & Bonini-Baraldi (2006) e FRALEX (2008)

Ante o exposto, concluir-se-á que a conquista dos direitos homossexuais em Portugal, Irlanda e Itália é bem precária, se comparados com a Espanha. No caso espanhol, há uma evolução da proteção legal dos direitos LGBT ao longo do tempo, criando-se um ambiente favorável à legalização do matrimônio homossexual. Nos outros países, onde direitos básicos de cidadania ainda não são garantidos, dificilmente as uniões seriam reconhecidas.

Insta dizer que esses direitos não se resumem àqueles apontados na tabela acima, posto que a descriminalização legal das relações homossexuais não implica, necessariamente, o fim da discriminação. Constata-se que o segundo passo da luta pelo reconhecimento dos direitos LGBT – implementação de leis contra a discriminação – ainda não obteve resultados satisfatórios em Portugal, Irlanda e Itália. Tais leis são escassas ou ainda enfrentam sérios entraves para seu cumprimento.

Podemos dividir as leis contra a discriminação em razão da orientação sexual em dois grupos. O primeiro refere-se a leis demandadas pelos grupos LGBT que se tornaram suficientemente fortes para sobrepujar as fronteiras nacionais e obter amparo legal da própria UE através das diretivas da Comissão Europeia, as quais possuem caráter obrigatório. As três principais diretivas adotadas até hoje que contemplam os direitos de gays e lésbicas dizem respeito à proteção nos locais de trabalho, liberdade de movimento e concessão de asilo, respectivamente. A Tabela 7 revela como cada um desses países implementou tais diretivas até o presente momento:

Tabela 7 - Implementação das diretivas da UE

	Espanha	Irlanda	Itália	Portugal
Diretiva 2000/78/EC (proteção contra discriminação nos locais de trabalho)	Implementada efetivamente pela LEi 62/2003. Desde então, foi adicionado um grande número de reformas legislativas que incluem proteções específicas contra a discriminação com base na orientação sexual em outra instâncias.	Implementada pelo Ato de Igualdade 2004, embora não de forma totalmente eficiente, devido a existência de um nível muito baixo de reclamações sobre discriminação em função da orientação sexual.	Implementada parcialmente através do Decreto Legislativo 216/2003. As associações LGBT ainda não têm seu papel reconhecido e ainda sofrem obstáculos na luta contra a discriminação.	Implementada parcialmente em 2004. Não há um órgão para investigar as acusações e órgãos públicos ou associações privadas não podem defender, no tribunal, homossexuais vítimas de discriminação.
Diretiva 2004/58/EC (Liberdade de movimento)	Implementada no dia 16/02/2007 pelo Decreto Real 240/2007, representando um grande progresso em relação ao princípio de tratamento igualitário.	Implementada parcialmente. Cidadãos de países fora da UE (homossexuais ou não) são obrigados a se estabilizarem legalmente em um outro país-membro antes de se unir a seu parceiro na Irlanda.	A liberdade de movimento é assegurada somente a pessoas solteiras, independente da sua orientação sexual, haja vista que a lei italiana não reconhece nenhum tipo de união homossexual nem a união civil heterossexual.	Implementada parcialmente em 2006, pois a liberdade de movimento só é garantida para membros de uniões de fato (hetero ou homossexuais).
Diretiva 2004/83/EC (Asilo e proteção subsidiária)	A jurisprudência da Corte Suprema estabeleceu que a discriminação com base na orientação sexual deve constituir uma das razões para concessão de asilo.	A lei irlandesa reconhece a concessão de asilo somente aos cidadãos GLBT que tenham sido perseguidos, mas não a seus parceiros.	A lei italiana reconhece o status de refúgio a cidadãos GLBT, desde que seja provado que a homossexualidade é considerada ofensa criminal no país de origem.	As leis de asilo portuguesas não fazem referência explícita às pessoas vítimas de perseguições por razão de sua orientação sexual

Fonte: European Union Agency for Fundamental Rights/ FRALEX (2008)

O segundo grupo de leis inclui outras demandas fundamentais do movimento LGBT internacional, cujo teor já foi incluído na própria agenda política da UE, todavia através de suas resoluções, recomendações e decisões judiciais. Embora não tenham ganhado forma de diretivas, observa-se o seu cumprimento, principalmente por parte da Espanha. Nos demais países ainda há carência desses tipos de lei, como comprova a Tabela 8.

Tabela 8 - Outras leis demandadas pelo movimento LGBT

	Espanha	Irlanda	Itália	Portugal
Liberdade de associação	Não há obstáculos práticos às manifestações promovidas por associações LGBT.	A constituição do país garante o exercício do direito de liberdade de associação, a despeito de existirem vários estatutos regulando-o. O registro de passeatas LGBT é bem positivo.	Nem as paradas gays nem as manifestações homofóbicas podem ser banidas pelas autoridades públicas, desde que sejam pacíficas e desarmadas.	Embora a lei portuguesa de liberdade associativa tenha sido aprovada em 1974, não há proibição específica referente às paradas ou manifestações LGBT.
Lei criminal	Crimes e discursos de ódio com motivação homofóbica, bem como a negação de benefícios aos homossexuais são penalizados no sistema legal espanhol.	Há uma proibição de crimes de ódio com base na orientação sexual desde 1989, embora existam inúmeros registros deste tipo de violência afetando a comunidade LGBT.	Não há punições na lei criminal ou na lei civil em relação a crimes ou discursos de ódio de caráter homofóbico.	O Código Penal foi emendado em 2007 e passou a criminalizar a discriminação e violência homofóbica, publicações e organizações que ofendam tal segmento.
Questões de transgêneros	Os transexuais têm seu direito à não discriminação e ao tratamento igual respeitados. A Lei 3/2007 regulariza a situação das cirurgias de troca de sexo, que passam a não ter tratamento médico como pré-requisito.	Embora transexuais sejam legalmente protegidos contra discriminação nos locais de trabalho, há evidência de inúmeras dificuldades práticas de inserção social destas pessoas.	Transgêneros precisam ter autorização judicial para realizar cirurgias de mudança de sexo ou troca de nomes.	Não há lei que resguarde os direitos de transexuais ou direitos relativos à identidade de gênero.

Fonte: European Union Agency for Fund

As duas tabelas apresentadas anteriormente demonstram, mais uma vez, como a Espanha saiu na frente dos demais países no reconhecimento legal dos principais direitos LGBT, o que facilitou definitivamente a luta pelo reconhecimento das uniões homossexuais. O progresso legislativo espanhol culminou com a legalização do matrimônio em 2005, levando o país a um reconhecimento total dos direitos LGBT no seu sistema legal e também no âmbito executivo:

No nível estatal, as autoridades públicas não somente implementaram as diretivas europeias por meio de medidas gerais (como no caso da Lei 62/2003 de 30 de de-

zembro sobre Medidas Fiscais, Administrativas e Sociais em conexão com a Diretiva 2000/78/EC), mas também permearam o sistema legal com um grande número de disposições incorporadas em um número significativo de leis que promovem tratamento e respeito iguais em relação à orientação sexual, bem como ao direito de identidade sexual. (tradução nossa)¹³

Os outros países apresentam progressos lentos a respeito dos direitos homossexuais. A Irlanda já criou várias leis (1989, 1998, 2000, 2004) que condenam a discriminação com base na orientação sexual após o caso Norris contra a Irlanda, de 1988, que foi levado ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos, como também um órgão responsável pela proteção contra diversos tipos de discriminação. Além disso, há evidências recentes de um aumento na cooperação entre a força policial do país (*An Garda Síochána*) e as organizações LGBT. Não obstante, a sociedade conservadora e a natureza cristã do Estado irlandês são extremamente relutantes em aceitar as relações homossexuais, pois as julgam como prejudiciais à saúde pública e à instituição do matrimônio. Até mesmo as uniões heterossexuais estáveis gozam de pouquíssimos benefícios (O'CONNELL, 2008).

Os movimentos sociais na Irlanda, de modo geral, obtiveram conquistas pioneiras em relação a outros países europeus. Entretanto, o movimento gay, especificamente, não foi bem-sucedido. Parte-se do pressuposto de que, como o país tem um dos maiores níveis de religiosidade da Europa (88%), como visto na Tabela 3, as práticas religiosas conseguiram moldar o debate político a seu favor.

O movimento gay irlandês tem como expoente a organização *Gay and Lesbian Equality Network* (GLEN), formada em 1988, mas que só conquistou apoio político após 2002, quando o Partido Verde e o Partido Progressista Democrata passaram a defender os direitos dos casais homossexuais e a propor projetos de lei que reconheçam as uniões civis (tanto hetero quanto homossexuais). O último projeto foi introduzido em março de 2008 e há perspectivas de ser aprovado até 2009.¹⁴

Na Itália, algumas mudanças, mesmo que simbólicas, já podem ser notadas, principalmente em âmbito regional. Em 2004, a região da Toscana incluiu em seu estatuto a rejeição da discriminação de gays, lésbicas e transexuais e criou, juntamente com outras regiões, uma rede de administração pública com o objetivo de melhorar e promover os direitos civis LGBT (CARTABIA, 2008). Além disso, em algumas regiões já existem alguns registros simbólicos de casais de fato. No

13. No original: "At state level, the public authorities not only implemented the European directives by means of general measures (as in the case of Law 62/2003 of 30 December on Fiscal, Administrative and Social Measures in connection with Directive 2000/78/EC) but also permeated the legal system with a large number of provisions incorporated into a significant number of laws to promote equal treatment and respect for sexual orientation as well as on the right to gender identity" (SANJUÁN; CALLEJÓN; MÉNDEZ, 2008, p. 7).

14. Fonte: <<http://www.glen.ie/>> Acesso em: 18 out 2008.

entanto, como o país não possui uma estrutura federal, esses registros não são legalmente vinculantes (SCAPUCCI, 2001).

Desde 1990, vários projetos de lei de união civil foram introduzidos. Somente três foram discutidos, a despeito de não terem sido aprovados, em função da explícita influência da hierarquia católica no governo italiano. A primeira vez que um governante apoiou publicamente as uniões homossexuais foi em 2007, quando o governo Prodi propôs uma lei de união civil, rechaçada radicalmente pela Igreja Católica e pelos democratas cristãos do Parlamento. Apesar de sua clara oposição ao matrimônio de pessoas do mesmo sexo, Romano Prodi foi um defensor moderado dos direitos LGBT (CARTABIA, 2008). Esse cenário mudou completamente em 2008 quando seu sucessor, Silvio Berlusconi, totalmente contra tais direitos, voltou ao poder, representando um grande retrocesso na luta pelo reconhecimento das uniões homossexuais.

Enfim, Portugal representa um caso curioso, onde os direitos LGBT são claramente mais avançados do que na Irlanda e Itália, embora a discriminação homossexual continue fortemente enraizada na sociedade. A violência homofóbica não é somente física, mas moral e, de modo geral, as pessoas LGBT têm muita dificuldade em assumir sua orientação sexual (PINHEIRO; FREITAS; MARINHO, 2008). As duas principais organizações homossexuais do país, Ilga-Portugal e Opus Gay, foram fundadas de modo tardio em 1995 e 1997, respectivamente.

Com efeito, o fato de Portugal ter presidido a UE justamente no “Ano Europeu de Igualdade de Oportunidades Para Todos”, em 2007, foi crucial para chamar a atenção para os problemas enfrentados pela comunidade LGBT portuguesa. A reformulação do Código Penal nesse mesmo ano significou um grande progresso na proteção legal de gays e lésbicas, embora ainda não tenha sido criado um órgão oficial para lidar com a discriminação homofóbica. Frequentemente são encontrados comportamentos desse caráter, que desrespeitam o princípio de igualdade e afetam negativamente o segmento LGBT, principalmente os transexuais (PINHEIRO; FREITAS; MARINHO, 2008).

O debate acerca das uniões homossexuais foi acelerado nos últimos três anos com a apresentação de dois projetos de lei de matrimônio homossexual, um pelo Partido Verde e outro pelo Bloco de Esquerda. Ambos foram derrotados no Parlamento e sofreram forte oposição do governo socialista e do seu maior opositor, o Partido Social Democrata (PINHEIRO; FREITAS; MARINHO, 2008). Geralmente, são esses tipos de partido que apoiaram as demandas LGBT naqueles países que legalizaram a união civil e o matrimônio.

Isso posto, verifica-se que o maior empecilho para a evolução dos direitos LGBT na Irlanda, Itália e Portugal é a força majoritária da oposição, liderada pela Igreja Católica e pelos partidos conservadores, que conseguem moldar o debate a seu favor e garantir seu prestígio na própria sociedade. Prova disso é uma recente

pesquisa de opinião da Comissão Europeia que incluiu, em 2006, uma questão sobre o matrimônio homossexual. Os resultados mostram que a média europeia de cidadãos que concordam com matrimônio de pessoas de mesmo sexo é de 44%. A Espanha está bem acima, com 56% a favor. Não é de espantar que Irlanda, Itália e Portugal se encontrem abaixo da média, com 41%, 31% e 29%, respectivamente. Isto é, a maioria da população nesses três últimos países é contra a legalização do matrimônio homossexual.¹⁵

Como já discutido, a aliança entre as organizações LGBT espanholas e o PSOE, e a legitimação das normas de união homossexual por parte deste último foram suficientemente fortes para vencer a oposição. Infere-se, então, que as organizações gays nacionais dos demais países supracitados ainda têm adiante um árduo trabalho de convencimento da opinião pública, de tentativas de articulação com as elites políticas, para assim sobrepujar a oposição e fazer avançar a trajetória dos direitos LGBT. De modo equivalente, são necessários esforços mútuos de cooperação entre as elites e os movimentos gays domésticos para que tais países possam completar seus próprios modelos espirais e, como a Espanha, consigam internalizar, efetivamente, a norma de união de pessoas de mesmo sexo.

Conclusão

O modelo espiral desenvolvido por Risse e Sikkink (1999) nos ajudou a identificar as principais variáveis transnacionais e internacionais responsáveis pela internalização das normas de união homossexual pelos países europeus: as redes transnacionais de ativistas LGBT e as instituições supranacionais europeias. De acordo com Kollman (2007), essa pressão transnacional e internacional é, então, mediada por variáveis intervenientes encontradas no nível doméstico, a saber, a legitimação dessas normas por parte das elites políticas, mais precisamente os partidos esquerdistas, e o nível de religiosidade.

O caso da Espanha ilustrou como tais partidos mediaram as influências trans e internacionais e se tornaram um potente aliado das organizações LGBT na década de 1990, trazendo-as para a esfera política doméstica. Essa associação foi primordial para a catalisação das etapas do modelo espiral espanhol, as quais culminaram com a institucionalização e internalização da norma de união homossexual. Por possuir um alto nível de religiosidade, a adoção da instituição matrimonial foi a forma ideal de conceder esse direito à comunidade LGBT, sem implicar discriminação.

A rápida evolução dos direitos LGBT na Espanha esclarece o fato de o país ter completado de forma bem-sucedida o seu modelo espiral, ao contrário de outros países católicos e altamente religiosos, como Portugal, Itália e Irlanda. Nestes,

15. EUROBAROMETER 66. First Results. 2006, p.41. Disponível em: <http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/eb/eb66/eb66_highlights_en.pdf> Acesso em: 28 nov. 2008.

a associação entre os partidos políticos e as organizações LGBT aconteceu de forma tardia – na Irlanda em 2002, em Portugal em 2005 e na Itália em 2007 – e a oposição conseguiu moldar o debate doméstico, sendo um dos grandes empecilhos à internalização das normas de união homossexual.

Em suma, como já previsto por Risse (2004) e Kollman (2007), os analistas de RI precisam dar mais destaque ao papel das relações sociais em seus estudos, principalmente ao examinarem as relações entre os membros da União Europeia. Mais que isso: é imprescindível considerar os valores sociais como variáveis intervenientes da influência de normas internacionais em políticas domésticas. Dessa maneira, resta claro que não é mais possível pensar as Relações Internacionais somente como relações de poder entre Estados. É inegável a contribuição dos atores transnacionais e das práticas sociais para a atual conjuntura do ambiente internacional.

Abstract

This article aims to analyze the reasons why Spain was the only Catholic country in the European Union with a high level of religiosity to legalize homosexual marriage. It examines, in the constructivist perspective of International Relations, the role of European institutions, the alliance between leftist political parties and the transnational LGBT network – engaged in framing homosexual rights as Human Rights – and the nature of domestic religious practices. Evidences reveal that the linkage between PSOE and the Spanish gay movement has made it possible for the latter to insert efficiently its demands in the national political agenda. Ironically, the fact that the country has a long Catholic tradition was responsible for the choice of matrimonial institution as the ideal way of equalizing the rights of heterosexual and homosexual couples, without implying the discrimination of the latter.

Key words: Internalization of Human Rights norms; Homosexual marriage; Spain; European Union.

Referências

- ARNALTE, Arturo. *Redada de violetas: la represión de los homosexuales durante el franquismo*. Madrid: La Esfera De Los Libros, 2003.
- CALVO, Kerman. **Pursuing membership in the polity: the Spanish gay and lesbian movement in comparative perspective, (1970–1997)**. Madrid: Instituto Juan March de Estudios e Investigaciones, 2005a.
- CALVO, Kerman**. *Ciudadanía y minorías sexuales: la regulación del matrimonio homosexual en España*. Madrid: Fundación Alternativas, 2005b.
- CALVO, Kerman. *Sacrifices that pay: polity membership, political opportunities and the recognition of same-sex marriage in Spain*. **South European Society and Politics**, London, v. 12, n. 3, p. 295-314, 2007.

CARTABIA, Marta. **Legal study on homophobia and discrimination on grounds of sexual orientation – Italy**. Milan, Feb. 2008. Disponível em: <http://fra.europa.eu/fra/material/pub/comparativestudy/FRA-hdgso-NR_IT.pdf> Acesso em: 1 nov. 2008.

COUNCIL OF EUROPE. **Adopted texts**. Disponível em: <http://assembly.coe.int/ASP/Doc/ATListing_E.asp> Acesso em: 1 nov. 2008.

EUR-Lex. **Access to European Union law**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>>. Acesso em: 1 nov. 2008.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Disponível em: <<http://www.echr.coe.int/echr/>>. Acesso em: 1 nov. 2008.

EUROPEAN PARLIAMENT. **The archives of the activities: parliamentary business**. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/activities/archives.do?language=EN>> Acesso em: 1 nov. 2008.

FINNEMORE, Martha. Norms, culture, and world politics: insights from sociology's institutionalism. **International Organization**, Cambridge, v. 50, n. 2, p. 325-347, 1996.

FLUVIÁ, A. El movimiento homosexual en el estado español. In: ENRÍQUEZ, J. R. (Ed.). **El homosexual ante la sociedad enferma**. Barcelona: Tusquets, 1978. p. 149-167.

Fundamental Rights Agency Legal Experts Group (FRALEX). Homophobia and discrimination on grounds of sexual orientation in the eu member States. Part I - Legal analysis, June 2008. Disponível em: <http://fra.europa.eu/fra/material/pub/comparativestudy/fra_hdgso_part1_en.pdf> acesso em: 1 nov. 2008

GALÁN, José Ignacio Pichardo. Same-sex couples in Spain: historical, contextual and symbolic factors. In: DIGOIX, Marie; FESTY, Patrick (Ed.). **Same-sex couples, same-sex partnerships, and homosexual marriages: a focus on cross-national differentials**. Paris: Ined, 2004. p. 159-173. (Documents de travail n. 124).

KECK, Margaret; SIKKINK, Kathryn. **Activists beyond borders: advocacy networks in international politics**. Ithaca: Cornell University Press, 1998.

KLOTZ, Audie. **Norms in international relations: the struggle against apartheid**. Ithaca: Cornell University Press, 1995.

KOLLMAN, Kelly. Same sex unions: the globalization of an idea. *International Studies Quarterly*, v. 51, p. 329-357, 2007.

LLAMAS, R.; VILA, F. Passion for life. A history of the lesbian and gay movement in Spain. In: BARRY, A.; DUYVENDAK, J. W.; KROUWEL, A. (Ed.). **The global emergence of gay and lesbian politics: national imprints of a worldwide movement**. Minneapolis: Temple University Press, 1999. p. 214-241.

MINKENBERG, Michael. Religion and public policy: institutional, cultural and political impact on the shaping of abortion policies in western democracies. **Comparative Political Studies**, Thousand Oaks/CA, v. 35, n. 2, p. 221-242, 2002.

O'CONNELL, Donncha. Legal study on homophobia and discrimination on grounds of sexual orientation – Ireland. Galway, Ireland, February 2008. Disponível em: <http://fra.europa.eu/fra/material/pub/comparativestudy/FRA-hdgso-NR_IE.pdf> Acesso em: 8 nov. 2008.

PETIT, J. 25 Años Más. **Una perspectiva sobre el pasado, el presente y futuro del movimiento de gays, lesbianas, bisexuales y transexuales**. Icaria: La Mirada Esférica, 2003.

- PINHEIRO, Alexandre Sousa; FREITAS, Dinamene de; MARINHO, Inês. **Thematic legal study on homophobia and discrimination on grounds of sexual orientation (Portugal)**. February 2008. Disponível em: <http://fra.europa.eu/fra/material/pub/comparativestudy/FRA-hdgso-NR_PT.pdf> Acesso em: 1 nov. 2008.
- RISSE, Thomas. **Bringing transnational relations back in**: non-State actors, domestic structures and international institutions. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- RISSE, Thomas. Let's argue: communicative action in world politics. **International Organization**, Cambridge, v.51, n.1, p. 1-39, 2000.
- RISSE, Thomas. Social constructivism and European integration. In: DIEZ, Thomas; ANTJE, Wiener. **European integration theories**. Oxford: Oxford University Press, 2004. p. 159-176.
- RISSE, Thomas; SIKKINK, Kathryn. The socialization of international Human Rights norms into domestic practices: introduction. In: RISSE, Thomas; SIKKINK, Kathryn; ROPP, Stephen C. (Ed.). **The power of human rights**. Cambridge University Press, 1999.
- SANJUÁN, Teresa Freixes; CALLEJÓN, Francisco Balaguer; MÉNDEZ, Cristina Elías. **Legal study on homophobia and discrimination on grounds of sexual orientation – Spain**. Barcelona, Spain, February 2008. Disponível em: <http://fra.europa.eu/fra/material/pub/comparativestudy/FRA-hdgso-NR_ES.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2008.
- SHOR, Eran. When Democracies violate human rights: the spiral model for norms socialization and the Israeli case. Paper presented at the annual meeting of the American Sociological Association, Montreal Convention Center, Montreal, Quebec, Canada, Aug. 10, 2006.
- SORIANO Gil, Manuel Ángel. La marginación homosexual en la España de la transición. Editora: Egales, 2005.
- SOUKI, Léa Guimarães. **O paradigma da “transição que deu certo”**. 1994. 231p. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Departamento de Sociologia, Brasília.
- TORCAL, Mariano. Análisis dimensional y estudio de valores: el cambio cultural en España.
- TORCAL, Mariano. Análisis dimensional y estudio de valores: el cambio cultural en España. **Revista Española de Investigaciones Sociológicas**, Madrid, v. 58, p. 97-122, 1992.
- WAALDIJK, Kees; BONINI-BARALDI, Matteo. **Sexual orientation discrimination in the European Union**: national laws and the employment equality directive. The Hague: T.M.C. Asser Press, 2006.
- WINTEMUTE, Robert. From 'sex rights' to 'love rights': partnership rights as human rights. In: BAMFORTH, Nicholas (Ed.). **Sex rights**. Oxford: Oxford University Press, 2005.